20

CÂMARA MUNICIPAL

1 1 2 7 dd



DE MAPEVII



ESTADO DE SÃO PAULO

*

PROCESSO Nº 025/94

PROJETO N: 025/94

INTERESSADO

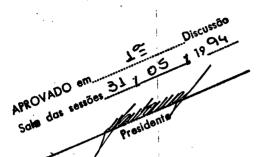
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a sociedade amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido, objetivando' a implantação de centro de convivência destinado ao desenvolvimento de Programas de caráter Sócio-Cultural-Educativo estabelecidos pelas Secre' tarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa En tidade /Município).

Lei 1100/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI № 025/94

(Autoriza o Poder Executivo a firmar con vênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkai do, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvi mento de programas de caráter sócio-cul tural-educativo estabelecidos pelas Se cretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Entidade/Município)

APROVADO em 31 105 1994

Sollo dos sessões 31 105 1994

A COMISSÃO DE 2020 94

Sollo dos sessões 31 105 1994

Presidente

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a firmar convênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio-cultural-educativo esta belecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Entidade/Município.

Art. 2º As despesas com a execução des ta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessario.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Itapevi, 27 de maio de 1994

JOÃO CARL

RECEBEMOS

30 05 94 Danamer Prefeito

SERGIO DE NEGOCIOS JURÍ



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

HERSAGEN Nº 017/94

Itapevi, 27 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja sub metido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para o Executivo firmar convênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio-cultural-educativo esta belecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Entidade/Município.

Para viabilizar a análise da propositura, esclareço que as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Promoção Social e Esportes e Lazer têm desenvolvido, inclusive por atuação conjunta, programas diversos de caráter sócio-cultural-educativo, cuja implantação tem sido dificultada pela ausência de espaço apropriado às instalações necessárias.

Ocorre que a Municipalidade não dispõe de verbas suficientes para arcar com o custo to tal de implantação e desenvolvimento dos projetos, primor dialmente em razão do alto valor a ser dispendido em aquisição ou locação de prédio.

Buscando solucionar o problema apresentado pela falta de espaço adequado, nossos profissionais efetuaram contatos com representante de entida des civis sem fins lucrativos, as quais possuem áreas suficientes e não de todo utilizadas pelas próprias instituições, obtendo parecer favorável para atuação conjunta por parte da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido.

Assim sendo, o Poder Públ<u>i</u> co Municipal poderá implantar projetos de interesse social em espaço de propriedade da referida Sociedade, mediante retribuição em forma de manutenção do local, pagamento de gas tos com água e energia elétrica etc.

Do convênio a ser firmado constará, obrigatoriamente, os direitos e deveres das par tes conveniadas, de forma a prevenir o interesse da população.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

A entidade terá, ainda, a oportunidade de receber transferência de conhecimentos téc nicos dos profissionais que trabalham nos programas, implicando em amplitude ainda maior de atendimento e orientação nas áreas mencionadas.

Acreditando na viabilidade de realização do objetivo, que se apresenta de extremo in teresse da população, posto que visa impedir o abandono de nossas crianças e adolescentes ao acaso das ocorrências verificadas nas ruas, bem como possibilitar o acesso da comunidade aos conhecimentos técnicos necessários à profissiona lização e consequente melhoria de condições sócio-econômicas, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja apreciada no menor espaço de tempo possível, conforme prer rogativa concedida pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Municipio.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

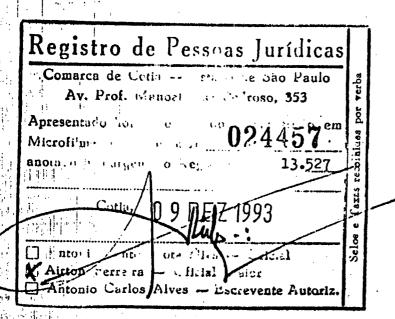
JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO** DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e tres@ precisamente às nove horas da manhã. deus e inicio a eleição da nova Diretoria da S.A.B., com séde a Avenida Carolina de Abreu Paulino, n. 1.673.

Tendo sido convidada para presidir as votações a Sra. Maria Oliveira dos Santos, Presidente da S.A.B. das vilas Rolim e Popis no municipio de Jandira, a qual convidou o Sr. Adalvo Ferreira dos Santos para secretariar a eleição e ele aceitou. Em seguida a mesma verificou as cédulas. lista de presença e constatando que estava tudo em ordem demos início a eleição, que ocorreu durantes todo o dia tendo terminado às 17,00 horas. Ao terminar o horário estabelecido demos início a contagem dos votos, onde 40 (quarenta) sócios vieram votar, como tinhamos só uma (1) (chapas restabelecido que concorria à eleição, terminando a contagem ficou assim; [32] (trinta e dois) sócios votaram a l'ayor, da d'chapa; 4 (quatro) votaram contra. 4 (quatro) anularam o voto. Sendo a majoria dos a nossa diretoria. fica assim constituida: votos a favor, Presidente: João Pinheiro RG 20.787.006; vice-presidente: Eliezer João de Souza RG 3.959.464-2; lo. secretário: Vanda Donizete Baptista Pinheiro RG 17.318.914; 20. secretário: Liberato Neto Lindolfo Pinheiro RG 1.185.232; 10. Tesoureiro: Genesco Agripino tesoureiro:-Terezinha Antonia Percira da Silva RG 7.106.396; 20. No Departamento de Esporte e Cultura: da Silva RG 11.142.231. No Departamento de Esporte e Cultura: A Gersio Morcira Dastos: Na parte de promoção Social Elizabete Aliano; e como Conselho Fiscal, Paulo Firmo Barbosa Umbano - Zacarias Romualdo Vaz; _Antonia - Maria嗣 Shirley Maria de Almeida, Alves, Antonio Pereira Modesto. Após o término o presidente João Pinheiro fazendo uso da palavra agradeceu a confiança depositada no grupo prometendo dontinuar com nosso trabalho em prólida 🖁 Entidade. Sem mais a nova diretoria eleita assina esta ata.



Cartório de Registro Pessoas Jurídicas da Comado Cotia - 4P

TOTAL (r. 455,70.—
Inclusive custas ao estado e contribuições ao IPESP.

56 359 473/0031-73

Sociedade Amiges de l'Arrivaldo Jd. M. Cecilia e Jd. II amardo

Av. Carolina de Abreu Pauller, 1473 Jd. Maria Cecilia - P 05554 ITAPEVI - SP

MINISTÉRIO DA FA	AZENDA			56,350.473/0001-73	
EECRETARIA DA RECEITA	FEDERAL .	CC	i C	80.29	VÁLIDO ATÉ
MAJUREZA JURÍDICA 16:- ASSOCIACAO					
103690348-64	ÖRGÄG BA +RE 0811302 → C	OTIA			
SOCIEDADE AMIGUS DE		IIJIA E JO	HOKKATOO		
NOME FARTASIA					
AVN CAROLINA DE A.PA	ULINO	1673 ·		LEMENTO	
	A CECILIA NO COLLAV	OO O TERRITÓI			SP
COMPROVA A Apresentação obrigatória quandi	A INSCRIÇÃO DO ESTABEL o o número de inscrição fo	ECIMENTO NO or informado, a	CADASTRO GE Inda que por a	RAL DE CONTRIBUINTE posição do carimbo pad	S ironizado do CGC
					M940188



CECILIA E JARDIN HOKKAIDO.

Catítulo I Denominação, Sode, Finalidades, Trazos de Duração: Artigo 19 Sob a denominação de Sociedade Anigos de Bairro do Jardim Haria Cecilia de Jardim Hokkaido, fica criado neste município, uma sociedade civil, sem fina lucrativos, políticos partidários ou religiosos, e com prazo de duração indeterminado. Artigo 2º A Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Haria Cecília e Jardim Hokkaido, tem por finalidades principais: I-Congregar os moradores destes dois bairros, com a finalidade de estudar e debator assuntos de interesse coletivo; II-Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidade do bairro; Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistênciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

Capítulo II - Dos Órgãos Sociais: Artigo 3º - São órgãos da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Haria Cecília e Jardim Hokkuido: a) Assemblóia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Capítulo III Artigo 4º A sociedale não fará distinção de raça, cor nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa. / Artigo 5º - São direitos dos sócios: a) votar e per votado; b) tomar parte da assembléia e apresentar as propostas; c) gozar de todas as regalias que a Sociedade Arigos de Bairro do Jardim Laria Jocília e Jardim Hokkaido conquistarem juntamente com os meradoros, das obrigações dos sócios: Artigo 6º £)-Apresentar à Diretoria qualquer irregularidado verificada; b) pagar sua mensulidade; c) prestar osclarecimentos durante a aspembléia geral, quando/ forem solicitados; d) respeitar todos os sócios e colar pola harmonia entre eles. Decisação do sócio: Artigo 7º a) mediante seu empresso podido; b) pelo não pagamento do 3(três) mensulidades consecutivas sem justificativa; c)pola empulsão, em virtudo de falta gravo, a juico da assembléia. Artigo 8º 0 eliminado por falta de pagamento poderá ser regalimitido so saldar seu débito antorior.

Capítulo IV - Da Diretoria: Artigo 9º A Diretoria será composta de:

a) un presidente b) un vice-presidente 21º e 2º Secretários d) 1º e 2º Tesoureiros. Artigo 10º Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto
e seu mendato terá duração de 1(un) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 11º Compete à Diretoria colectivame te: a) administrar a sociedade, cumprindo e
facendo cumprir as disposições do Diretorios de acordo com a assemblétas
e do re imento interno; b) nombar funcionários de acordo com a assembléta ge
ral, finando vencimentos; c) autorizar desposas; d) resolver os casos omis-/
sos e propor à assembléta geral as modificações que se fizerem necessárias /
no Datatuto; c) convocar o consolho fiscal; f) nomear comissões especiais .
Artigo 12º A Diretoria reunir-se-á mensalmente com um quorum de no mínimo 2/3
de seus membros, a) participação nestas reuniões será aberta a qualquer socio; b) as celiberações serão serão tomadas por maioria simples da Diretavia.
Artigo 13º - será distituído o diretor que, sem justa causa não convente a
3 (três) reuniões consoculivas ou 6(seis) intercaladas.

dade anigos de lairro do jar im maria cecília e jaxes montario judicial e

extrajudicialmente; b) presidir as assembléias e reuniões nas quais terá apenas direitos a discutir; c) cumprir e fazer cumprir as resoluções da assembléia geral e as da Diretoria; d) assinar juntamente com o primeiro tesoureiro; todas os contratos celebrados pela Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Haria Cecília e Jardim Hokkaido, apresentar relatórios anuais e circunstanciados da sua gestão à assembléia goral, convocar as reuni-/ões anuais da Diretoria e as assembléias gerais ou extraordinárias. Compete ao Vice-Fresidente: Artigo 15º - Colaborar estritamente com o Fresidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VI - Compete ao 1º Secretário: Artigo 16º a) redigir / as atas da assembléia geral e das reuniões da Diretoria; b) lavrar ou fazer lavrar atas, e assinando juntamente com o presidente; c) substituir/ o Vice-residente em seus impedimentos; d) secretariar as reuniões da Diretoria e das assembléias gerais; e) redigir ou fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir. Parágrafo Único - O segundo secretário substituirá o primeiro em suas faltas e impedimentos/

Carítulo VII - Compete ao 1º tesoureiro Artigo 17º a) arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade e ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade; b) dar cumprimento às ordens de pa gamento visadas pelo presidente e 1º (primeiro) secretário; c) depositar / em nome da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim Maria Cecilia e Jardim Mokkaido em estabelecimentos bancários, designado pela Diretoria, não dovendo conservar em seu poder quantia a 6(seis) mensalidades; d) apresentar trimestralmente à Diretoria, o balanço do caixa e anualmente as contas de sua gestão que serão submetidas a aprovação co Conselho Fiscal e assinados pela Diretoria.

Capítulo VIII - Do Gonselho Fiscal: Artigo 16º - O Conselho / Fiscal será composto de 5(cinec) membros, eleitos em assembléia geral e com igual tempo de gestão da Diretoria. Artigo 19º - O Conselho Fiscal/tem o encargo de: a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir paraceres a respeito; b) convocar assembléia extraordinária quando achar necessário; o) fiscalizar os atos da Diretoria e da tesouraria; d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições. Artigo 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordináriamente por convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros. Parágrafo único - será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo conselheiro de tigo 21º - as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por citoria simples de votos de seus membros presentes e registrados em 11 fro pro-/ prio de "atas".

Capítulo IX Das Assembléias Gerais: Artico 222 a assembléia geral é órgão soberano da sociedade e compõe-se de todos da sociedade de compõe-se de todos da sociedade de resolver den rocala de seus direitos, tendo por faculdade de resolver den rocala de tes e dos dispositivos estatutários, todos os assemtos referentes as ati

Liados e fine da sociedade.Artigo 23º - a assembléia goral reunir-so-á ordinariamente, una vez por ano, na sogunda quinzena de novembro, paras a) aprociação do relatório anual da Direteria; b) disoutir e votar o ra recer do Conselho Fiscal, sobre o balanço de contas de exercício; o/dia citir os interessos da sociedades d) resolver os casos de expulsões. Artigo 242 - a assembléia geral reunir-se-á extraordináriemente, em qualquer época quando convocadas a) pela Diretoria, através da maieria de se us nembros; b) pelo Conselho Fiscul; e) a requerimento de um terço dos socios quites, para tratar de assentos de sua exclusiva competência. Artigo 250 - a convocação da assembléta reral é feita pela Diretoria atra vés de um documento, onde será convocada, ste documento derácticado local visível na sele da sécieda le, con antecedência mínima de 15(quince) dias, local, e nora da primeira e sug nda convocação. arágrafo Unico: Sorá entrega aus escios, quitos, com o cofre du sociedade o docu-L monto de convocação...rtigo 269 - qualquer assembléia geral instalar-sea em primeira convocação com motado e maio um sócio, quites e, em segum da convoca ao, 50(trinta, minutou após, con qualquer número de sócio.Ar tigo 274 - as deliberações de astembiéia goral serão tomadas pela maioria dos búcios quites presentes, sende proibidon os votos por procuração.

Depítulo 1 - los departementos amiliares da sociedade: irtigo 282 - a sociedada loverá menter os seguintes departamentos: a) departamento recreativo e capartivo; b) de artamento caltural. Artigo 292 - 3 da competência dos de artamentos: 1) departamento calturalivo e esportivo; a) elaborar o ceu regimento inverno e orimetó-lo à aproverão da Dirictoria; b) propover e incentivar atividades culturais entre as sociola dos e os moradores do bairro, i cráfra o mico: a, além dos de artamentos referidos, a sociedade poderá criar outros que deverão observar os items do presente artigo; b) un mínimo de 5(cinco) socios poderá criar um dopartamento desde que o mesmo venha de encôntro aos interessos da coleti vilado.

Capítilo XI - Das eleições de posseiártigo 302 - As eleições / para ór aos dirigentes da socielale, realizar-se-ão de l(um) em l(um)a-no, na privoira quincena do ups de jumbo por chara completa e conjunta da Diretoria e do Ismasho Fiscal, pela assembléia geral ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem realeitos por iqual por riodo. Artigo 310 de caso de derisação coletiva, as eleições realizar-so-ão pela assembléia geral entraordinária, na mesma forma aqui estabeleci da Artigo 525 - O direito do voto é pesusal e individual, não podendo ser exercido por procuralores, aráquafo 19 - O socio que tiver qualidad de pera condidatar-se, poderá a resentar vara o registro na secrotibla atá 10(dez) dias antes da votação, chapa completa de candidado exigindo-se de cada candidato o mínimo de 3(três) meses de filial no iaráquafo 22 - 56 poderá concorrer ao pleito, ao chapa devigablite em tempo hábil na secretaria, que no lia de votação deverão estar afixadas na ban-

ca receptora de votos. larágrafo 3º - S facultado ao candidato que encabe çar a chapa retirar o registro dela até uma hora antes de momento marcado para o início da votução. Parágrafo 4º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o tórmino da votação, sendo executada pela mesa que la presidiu, procesuando-se en público, na code cocial.Parágrafo 5º - Os re cursos contra os trabalhos do pleito só poderá ser interpostos ató 2(dois)dias após as eleições, para julgasente em assembléia goral extraordinária, convocada pela Diretoria em exercício para tal fimelarágrafo 60 à nesa fisculizadora des trabalhos de votação será composta por l(un)Fis cal indicado por cada chapa.

Capítulo XII - Dos bons patrimoniaio: Artigo 332 O patrimônio da sociedale é constituidora) Dos bons móveis e imóveis que possui e vier/ a lossair; b) Dus contribuições des sécies; e) Das subvenções, denativoslegadou, etc...d) Das rendas patrimonicis; e)Dos resultados de ativida des sociais. Artigo 341 - us saldos apareios no fim de cada exercício poderão ser aplicatos na aquisição de títulos da dívida pública ou beno imóveis, visando a obtenção ou melhorie de sede propria. Artigo 350 - É veiddo o carrego dos fundos socicis en operações de carater electório. artigo 36º - um casus de dissolução, o acorvo social será destinado a outras entidades; à escolha du assembléic geral.

Capitulo XIII - Artigo 37º - Estes estatulos estrarão em vigor na data do sua aprovução pela assemblóia geral. Parágrafo Único: As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em sessão de assemblé-1a geral, por deliberação de, pelo menos, deis terços des presentes.Artigo 532 - 5 gratulto o exercício dou curgos da Diretoria e do Conselho. Artigo 39º - A assembléia, digo A sociadade só poderá ser dissolvida por deliberação de 50% + 1 dos súcios quitos, ou quando o número de sócios for inferior co necessário para se cónvocar a assembléia geral, ou ceja cinquenta por cento mais um. Artigo 400 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria através de ausorbléia geral.Artigo 41º - A sociedade terá lo litres de gasolina, à disposi so des socios para casos de doença ou morte.Artigo 429 - O sício deverá repor a casolina assim que tivor condições.Artigo 432 - No caso de morte, a sociedade se compromete a colaborar com os moradores de ecorão con noscas posses e es nocessidades / dos outros.Os escios ficam cientes de que ao abandenarem a sociedade por de o direito de restituir e seu salde.

CARTORIO DE PROISTRO DE PESSOAS TURIDICAS

Comerce de Coile Monio de Fregues de Salo Per de Comerce de Coile Monio de Comerce de Co

55 350,473/0091-73

Jd. M. Cecilia e Jd. Hokkaido

Av. Carolina de Abreu Paulino, 1673
Jd. Maria Cecilla - CEP 00654

ETAPEVI - SP



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

Livro 96.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI "COMARCA DE COTIA" ESTADO DE SÃO PAULO. Bel, José Robles

Oil Malor

Suell Aparecida Cremasco

Escr. Autorizada

Fono: 206 22937

TABELLIONATO

Lourdes Siveira Quilles

1436,10N-10

ciVI-

1°CARTORIO DE REGISTRO DE 1°CARTORIO DE REGISTRO DE 1MOVFIS COMARCA DE COTIA 1 MOVFIS CO

RUA LEOPOLDINA DE CAMARGO N.º 186 - TELEFONE: 426-3 5 FRANCIA DE CONCESSÃO DE DIREITO RIPL DE USO DE BENS DOMINIAIS. VALOR DE CZ\$12.754,62. V VENAL CZ\$12.754.62.

B A Me quantos esta pública escritura viremque aos dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1.988 (Hum mil novecentos e oitenta e oito) nesta cidade e Município de itapevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, em cartorio perante mimEscriva, compa receram partes entresi, justas e contratadas a saber, de um la do como outorgante concedente: O MUNICÍPIO DE ITAVEVI, Pessoa-Jurídica de Direito Público Interno, com sede à rua Juaquim --Numes no 65, neste Municipio de itapevi, inscrito no C.G.C.M/F sobnº 46.423.0310001-28, neste atorppresentado pelo seu prefeito: SILAS MANDEL DE OLIVETRA, brasileiro, solteiro, maior, dem -pfesario, portador do RG nº 3.281.427 S.P., residente e domiciliado a rua Jandiro de Freitas no 44, Jardim Bela Vista, nesto Município de itapevi; e, de outro lado tomo outorgado concessio nario: SOCIEDADE AMIGUS DE BATRRO DU JARDIM MARIA CECTLIA E BAR DIM HOKKAIDO, com sede a rua Nove no 105, Jardim Maria Cecilia neste Munigipio de itapévi, com CGC.MF sob nº 56350473/0001-73; constituida em 21 de Junho de 1987; conforme estatuto registra do em microfilme sob he 13527, no cartorio do registro de Pessoas Juridicas de Cotia, deste Estado, neste ato representado por seu presidente em exércicio: PAULO FIRMO BARBUSA, brasileiro casado, rebarbador, portador do RGne 13.013.812 SSP.S.P. e cicnº 691,176,168/91, residence a roa 01 nº 15, Jardim Hokaido, nes te Município de itapevi, confórme consta do Capítulo V, artigo 14º do estatuto acimamentionado; os presentes são conhecidos entre si identificados como sendo os próprios por mim Escrivãem vista dos documentos apresentados, do que doufé.E, então

pelo outorgante concedente me foi dito que é possuidor de bens dominiais, designada como parte da aarea de sistema de Recreio

Recreio do lugar denominado Jardim Maria Cacilia, naste Municipio de itapevi, Comarca deCotia, Estado de São Paulo, transrita-sobnº 53.199 na lla Circunscrição Imobiliária do São Paulo, Capi tal e averbada sob nº 07, à maryem da reférida transcrição, cuja area assim se descrove: mode 22,35 motros de frant rua nove, do lado direito de quem da rua nove olha vel mede 87,00 mts, confrontando com a Av. Carolina de Abreu. Paulino, do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 46,00 = mts. dividindo com o remanescente da área de sistema de recreio nos fundos mede 114,00 metros,dividindo com o Município de Jandira, encerrando uma area de 2.437,00 mts2; cadastrado na Prefeitura Municipal de itapevi sobnº 231236316000100000; que essa area foi desafetada pelo outorgante confórme Lei 795, de 26-05-1.988; que pela presente escritura concede ao outorgado o di reito real douso, pelo prazo de 50(cinquenta) anos, nos termosdo artigo 65, § 19 do Decreto Lei complementar nº 09, de 31 de-Dezembro, de 1, 969; que o concessionario fica obrigado e se compromete a dar início a construção das obras assistenciais, dentro do prazo de tres anos, sob pena de revogação da concessão, independentemente de pagamento de indenização ou de qualquer quantia de qualquer título para à Municipalidade; todas as benfeitorias que por ventura for construída no imovel, podendo o executivo fazer constar outras obrigações e exigências legais? que a concessão gra autorizada, não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração deverá sempra estar a cargo das Sociedades ora beneficiadas; que as despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das socieda des , pra concessionária; que o valor dado a concessão de Cz\$ 12.754,62, é apenas para efeitus fiscais; que as partes autor zam todas as averbações necessárias no registro de imóveis; que se responsabilizam por aventuais debitos de impóstos etaxas (artigo 36 da Lei4.476 de 20-12-11984); Pela outorgada concessio naria na forma representada, mefoi dito que aceitavam, como defato aceitado tem, a presente escritura em todos os seus expres sos termos e dizeres, tal como se encontra redigida, declarando expressamente ter recebido nesta data a orea do terrar descrita e caracterizada, em perfeitas condições aqui estatuidas. Pelaspartes foi dito minda que nos térmos do parecer normativo da cor regedoria geml da Justiça de 16-1-1986, deixovam de apresentar os documentos exigidos pela Lei7.433 de 18-12-1.985, anão ser a certidão de propriedade com negativa de onus que fica fazendo: partes integrante desta nos termos do artigo 2º § 2º e 3º da Lei 93.240 de09-09-1986; quenns termos do provimento 05/81 da Corregedoria geral da Justiça dispensavama presença detestemu-

CARE

testemunhas. Assim o disserom e dou fe.A podido das partes lavoca escritura, a qual feito e lhes sendo lida, acharom-na coo erme outorgarom, aceitarom o assinom. Emitido declaração Imonolvação CF.IN.SRF 129/80.Dou fe.Eu, (a.)Lourdos Silveira Quilles of scriva a lavrei.(a.a.) SILAS MANOEL DE OţIVEIRA- PAULO FIR
PARBOSA. Nada Mais. Legalment solada por verba. Trasladada aseguir. Esta conforme. Dou fe.Eu. (Lourdes Silveira Quilles) Escriva, af z datilografar, conferi, subscravi eassino-em público e raso.

EM TESTEMBLE & DA VERDADE

LOURDES STEVEIR'A QUILLES=

ESCRIVÃ

Lourdes Silveira Quiller

CARIORIO DE RÉGISTADO
CIVIL E LABELIONATO
Lourdes Si veira Quilles
Lacriva
Bel, José Robles
Cl. Malor
Sueli Aparecida Cremasco
Lacriva Autorizada
Foia: 435-2937
Linguid Itapovi

Firma no 18.0 abelian to Av. 160 Joso, n.o O.

Firma na 50 Tabelionato . Sio Praça da Sé, no 158

matricula

54.314

GERAL

ficha 01

COPIA AUTEUR ADA

cotto, 18 do janeiro de 1989.

(i. j

16

: 1 ` • 1 16

TELOVEL:- UMA ÁRDA DE TERREUO, destacada da ÁRDA DO SISTIMA DE RECREIO, do lugar denominado "JARDIE HARTA CECILIA", situado no municipio de Itapevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede. -22,35 metros de frente para a Rua Nove, do Lado direito de ≔ quem da Rua Nove olha para o imóvel, mede 87,00 metros; confrontando com a Avenida Carolina de Abreu Paulino; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 46,00 metros, dividindo com o remanescente da área do Sistema de Recreio, nos fundos mede 114,00 metros, dividindo com o Municipio de Jandira, encerrando uma área de 2.437,00 metros quadrados. -

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- nº23.123.63.16.0001.00.000.-

REGICTRO ANTERIOR: - Transcrição nº53.199 do 11º C.R.I.S.P.

PROPRIETARIO: - O MUNICIPIO DE ITARENI, pesson jurídica de Direito público interno, com sede / Rua Joaquim Nunes nº65, Itapevi, e inscrito no CCC/NF /n/46.423.031.0001-28.-

O OFICIAL INTERINO:-

FERNANDO TEODORO ALVES.

R.01.N-54.314, em 18 de janeiro de 1.989.-

TITULO:- CONCESSÃO DE DIREITO RUAL DE USO DE BENS DOMINIAIS.-Pela escritura de 19 de Dozembro de 1.988. (Livro 96- folhas-359) do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do municipio de Itapevi, desta comarca; espor força da Lei nº795 de 26 de maio de 1.988, do municipio de la tapevi, o imóvel objeto desta matrícula, foi desefetado, passando a classe dos bens dominicais, e foi dado em concessão de direito real de uso à SOCIE-DADE ANIGOS DE RAIRRO DO JARDIN MARIA CECÍLIA e JARDIM HOKKAI DO, com sede à Rua Nove nº105, Jardim Maria Cecilia, em Itape vi, inscrito no CGC/MF nº56.350.473/0001-73, concessão essa pelo prazo de 50 anos, nos termos do artigo 65, § 1º do Decre to Lei complementar nº09 de 31.12.1969; sendo atribuído à pre sente o valor de Cz\$12.754,62. -

O ESC. AUTORIZADO:

*z*óść roberto s.santos.

D. C2\$18.000.00.- Low 1102318.00

CERTIFICO E DOLI FIE qui a preson e côzia é inito una autentica de fiche a que se rifore exizaita no icem s do Art. 15. 6 1° da Lei n° 60)5 co 31 d Dezembro da 1273.

Mod. 10 - 5.000 - 7/88

Cella - SP.

As custas a emolument's referentea a prenente car l ão, foram c. ladas co recibe que fez parte inte-

printe i sta lauro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 - AO PROJETO DE LEI 25/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor

Quanto ao mérito, a propositura é louvavél, eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio que beneficiarão os Jardins Maria Cecília e Jardim Hokaido.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, con clamando os Nobres Companheiros que votem pela apreciação da matéria.

Sala das Comissoes, 31 de maio de 1.994.

COMISSÃØ 01

HERMOGENEZ JOSE SANTI ANNA

IOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAIETE RODRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 92

LAERTÉ CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 - AO PROJETO DE LEI 25/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor

Quanto ao mérito, a propositura é louvavél, eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio que beneficiarão os Jardins Maria Cecília e Jardim Hokaido.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, con clamando os Nobres Companheiros que votem pela apreciação da matéria.

Sala das Comissoes, 31 de maio de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT' ANNA

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAIETE ROPRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

SÉRGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PUNCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 021/94

(Projeto de Lei nº 025/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Amigos de' Bairro do Jardim Maria Cecília e /' Jardim Hokkaido, objetivando a im plantação de Centro de Convivência' destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio-cultural- educativo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização, por intermédio de ação cooperativa' Entidade Município."

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecí - lia e Jardim Hokkaido, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio- cultural-educativo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermédio de ação cooperativa Entidade/Município.

Art.2º - As despesas com a execução desta Lei /'correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas'em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de /' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 10 de junho de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretaria

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 . TEL.: (011)426-3651 . CEP 06694-270 . ITAPEVI . SP

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.199, DE 03 DE JUNHO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio-cultural-educativo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermedio de ação cooperativa Entidade/Município)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Maria Cecília e Jardim Hokkaido, objetivando a implantação de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas de caráter sócio-cultural-educativo estabelecidos pelas Secretarias Municipais para realização por intermedio de ação cooperativa Entidade/Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 03 de junho de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAN Secretario de Negocios Jurídicos

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011)426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



LEI 1.199/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 03 de junho de 1994.

JORGE LUIZ PERFORA DE ANDRADE Chefe de Cabinete